



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14**, de 17 de julho de 2017.

Altera o art. 25, *caput*, e acrescenta os arts. 28-A e 28-B.

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O art. 25, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Viana, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 25. A Câmara Municipal de Viana reunir-se-á, anualmente, na sede do Município de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."**

**Art. 2º.** Fica acrescido a Lei Orgânica do Município de Viana, os arts. 28-A e 28-B, com a seguinte redação:

**Art. 28-A. A Comissão Representativa, composta por 01 (um) Vereador de cada representação partidária na Câmara Municipal, funcionará no período de recesso legislativo, na qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:**

- a) representar o Poder Legislativo Municipal;
- b) convocar a Câmara Municipal extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros, conforme disposto no § 6º do art. 25 da Lei Orgânica;
- c) autorizar o Prefeito a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica.

**§ 1º Os demais membros da Comissão Representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo, cujo mandato coincidirá com o período de recesso.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

§ 2º Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

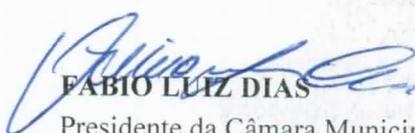
Art. 28-B. A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante os recessos.

§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara Municipal e de comissão permanente."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Viana/ESA, 17 de julho de 2017.

  
FABÍO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana